Boletim Informativo

EDEPES

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

EDIÇÃO Nº 01, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Notícias da DPES

Neste mês, teve início o **I Congresso Internacional da DPES**, que ocorrerá até 27 de outubro. Continuaram sendo realizadas lives temáticas, com importantes debates envolvendo professores, defensores e membros da sociedade civil. Dentre as ações da Escola, terá início a elaboração mensal deste boletim informativo, com notícias institucionais e novidades jurisprudenciais e legislativas.

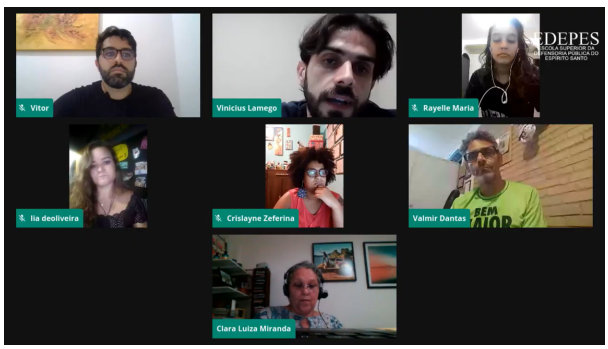

CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

DP ES nos Tribunais -2

Jurisprudência STF Criminal 3

Jurisprudência STF Cível- 4

Jurisprudência STJ Criminal- 5

Jurisprudência STJ Cível- 6

Legislação - 7

Fique por dentro- 9

Petições cadastradas - 11

DPES nos Tribunais Superiores

Pelo fim da superlotação em unidades socioeducativas

Em julgamento de HC, impetrado pela DPES, o STF determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa de internação de adolescentes em todo o país não ultrapassem a sua capacidade máxima, confirmando a adoção do princípio do numerus clausus.

O STF confirmou e avançou quanto à liminar deferida em 2018, na qual havia sido estabelecido o limite de ocupação de 119%, limitada ao ES. Propôs, para a efetivação da decisão, diversos critérios a serem seguidos pelos magistrados (STF, 2ª Turma, HC coletivo nº 143988, julgado em 22/08/2020). O processo contou com a participação de **Defensorias Públicas** de vários estados (BA, CE, PE, RJ e SE), além de **entidades da sociedade civil** (Ibccrim, Alana, Conectas e MNDH), bem como da **OAB/RJ**. O resultado evidencia a **atuação estratégica** da DPES, e foi alcançado em **momento especialmente importante,** já que o **Estatuto da Criança e do Adolescente** completa **30 anos** em 2020.

Jurisprudência
STF: Criminal

Causa de diminuição do art. 33, §4º, da Lei de Drogas só pode ser afastada por condenações criminais definitivas

Em julgamento de Habeas Corpus impetrado pela **DPES**, a 2ª Turma do STF reiterou seu posicionamento de que **a existência de inquéritos e processos em curso não são suficientes para afastar a causa de diminuição do art. 33, §4º, da Lei 11343/2006,** isto é, o tráfico privilegiado, acrescentando, porém, que a **existência de atos infracionais também não afasta a causa de diminuição.** Concluiu, assim, que **"somente outras condenações transitadas em julgado poderiam afastar o benefício legal"**. (AgRg no HC 184979/ES, no julgamento de agravo regimental interposto pelo MPF, em 22/06/2020, publicado em 07/08/2020). A jurisprudência anterior não mencionava expressamente que atos infracionais também não deveriam ser considerados como obstáculo para o referido benefício, o que denota ampliação jurisprudencial decorrente da **atuação da DPES**.

Jurisprudência STF: Cível

Cessão não altera a natureza jurídica do precatório

Se um **precatório de natureza alimentar é cedido, ele permanece sendo crédito de natureza alimentar e, portanto, deverá ser pago de forma preferencial.** Ou seja, a cessão de crédito alimentício não implica a alteração da natureza. Desse modo**, a cessão não altera a natureza do precatório**, podendo o cessionário gozar da preferência de que trata o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, quando a origem do débito assim permitir, mantida a posição na ordem cronológica originária. STF. Plenário. RE 631537, Rel. Marco Aurélio, julgado em 22/05/2020 (Repercussão Geral – Tema 361)

Reserva de vagas para alunos de escolas públicas em universidades públicas

É **inconstitucional lei estadual que preveja percentual de vagas nas universidades públicas reservadas exclusivamente para alunos que estudaram nas escolas públicas daquele Estado específico**. Ou seja, não é possível excluir alunos de escolas públicas de outros Estados da Federação. STF. Plenário. ADI 4868, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 27/03/2020

Jurisprudência STJ: Criminal

Art. 28, §4º, Lei de Drogas e Reincidência

"A 6ª Turma do STJ, no julgamento do REsp 1.771.304-ES, entendeu que **ao falar em reincidência, o art. 28, § 4º, da Lei 11.343/06, refere-se àquela classificada como específica.** Assim, em revisão de entendimento anteriormente adotado, concluiu-se que a melhor exegese, segundo a interpretação topográfica, é de que **os parágrafos não são unidades autônomas, estando vinculadas ao caput do artigo a que se referem.** Por esse motivo, aquele que reincidir no delito de posse de drogas para consumo pessoal ficará sujeito a penas mais severas – pelo prazo máximo de 10 meses, ao passo que eventual condenação anterior a crime de roubo, por exemplo, não impede a aplicação das penas do art. 28, II e III, da Lei n. 11.343/2006, com a limitação de 5 meses de que dispõe o § 3º do referido dispositivo legal" (STJ, 6ª Turma, REsp 1.771.304-ES, julgado em 10/12/2019, publicado em 12/12/2019).

Livramento condicional e indulto

A 5ª Turma do STJ entendeu que **eventual descumprimento das condições impostas no livramento condicional não pode servir para impedir a concessão de indulto ao apenado, a título de não preenchimento do requisito subjetivo**.

Segundo a jurisprudência do STJ, a análise dos pedidos de indulto ou comutação deve se restringir aos requisitos previstos no respectivo Decreto Presidencial. Ademais, não se pode considerar como falta grave o descumprimento das condições impostas no livramento condicional, por falta de previsão expressa no art. 50 da Lei de Execuções Penais. Entendimento em sentido contrário, inclusive, nos termos do julgamento realizado, caracterizaria constrangimento ilegal(STJ, 5ª Turma, AgRg no HC 537.982-DF, julgado em 13/04/2020, publicado em 20/04/2020).

Jurisprudência STJ: Cível

Possibilidade de recebimento de benefício previdenciário em período laborado

O STJ decidiu **questão previdenciária com repercussão favorável aos assistidos da Defensoria Pública:** no **período entre o indeferimento administrativo e a efetiva implantação de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez**, mediante decisão judicial, **o segurado do RPGS tem direito ao recebimento conjunto das rendas do trabalho exercido com o respectivo benefício previdenciário, a ser pago retroativamente** (STJ, 1ª Seção, REsp 1.788.700-SP, julgado em 24/06/2020, publicado em 01/07/2020, Informativo nº 675). Este tema encontrava forte obstáculo na jurisprudência dos Tribunais uma vez que a legislação previdenciária confere ao benefício previdenciário a qualidade de função substitutiva da renda auferida pelo segurado em decorrência do seu trabalho, no que resultaria na incompatibilidade entre estes. Em especial, quanto ao auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, a incapacidade é requisito legal para sua concessão, de modo que o retorno laboral figura como causa de cancelamento, como regra.

Prequestionamento e recurso acolhido por um dos fundamentos

Entende-se toda a matéria devolvida à segunda instância apreciada quando provido o recurso por apenas um dos fundamentos expostos pela parte, a qual não dispõe de interesse recursal para a oposição de embargos declaratórios. Assim, **consideram-se prequestionados os fundamentos adotados nas razões de apelação e desprezados no julgamento do respectivo recurso, desde que, interposto recurso especial, sejam reiterados nas contrarrazões da parte vencedora** (STJ, EAREsp 227.767-RS, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 17/06/2020, DJe 29/06/2020).

Legislação

Congresso Nacional derruba veto ao artigo que proibia despejos durante a pandemia

O **artigo 9º da Lei 14010/2020 proibia liminares de despejo de imóveis urbanos, em ações ajuizadas a partir de 20/03/2020. A Câmara dos Deputados derrubou o veto do Presidente da República no dia 20/08/2020, seguindo o mesmo caminho do Senado**, motivo pelo qual o dispositivo será promulgado e volta ao texto da lei.

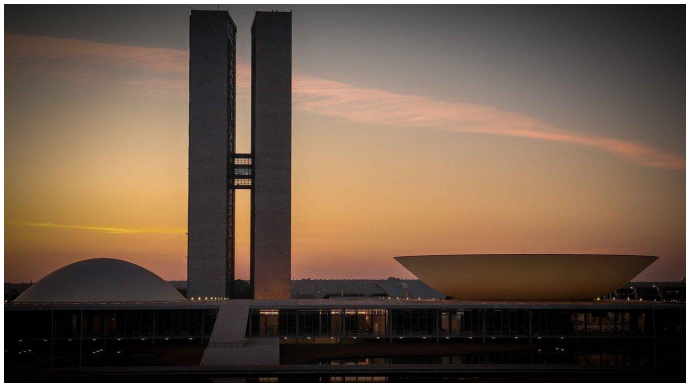

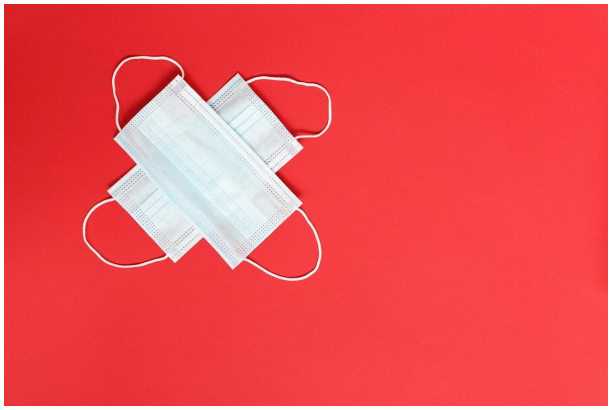

Promulgada Lei que amplia validade de receitas médicas

A Lei 14028/2020, que altera a Lei 13979/2020, estabelece que o **receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo será válido pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19,** não se aplicando para os medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, que seguirá a regulamentação da Anvisa.

Legislação

LEI ESTADUAL Nº 11.152 (30/07/2020) autoriza o Poder Executivo instituir o serviço de denúncia de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio do aplicativo gratuito

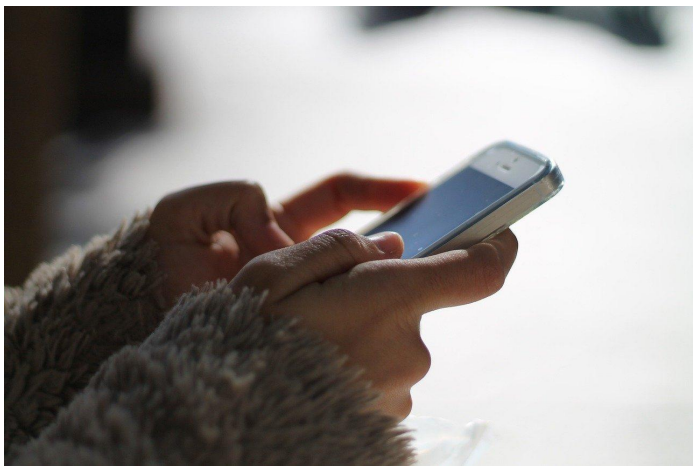

O app poderá ser denominado "**WhatsApp da Penha**". Nos termos do art. 4º, as denúncias feitas pelo aplicativo devem ter **prioridade de atendimento durante períodos de calamidade pública,** onde as famílias devam permanecer maior tempo em suas residências em razão da necessidade do distanciamento e/ou o isolamento social. Esta lei estadual é reflexo da LEI FEDERAL Nº 14.022 (07/07/2020) que dispõe sobre **medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus** , estabelecendo, entre outras medidas, a não suspensão dos prazos processuais que tenham relação com atos de violência doméstica e a possibilidade de registro da ocorrência por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência.

Fique por Dentro: I Jornada de Direito e Processo Penal

Realizada de 10 a 14 de agosto de **2020**, pelo Conselho da Justiça Federal, ensejou a aprovação de **32 enunciados, conforme destaques a seguir**:

2. Para a aplicação do **artigo 40, inciso VI, da Lei n. 11.343/2006**, é necessária a prova de que a criança ou adolescente atua ou é utilizada, de qualquer forma, para a prática do crime, ou figura como vítima, **não sendo a mera presença da criança o adolescente** no contexto delitivo **causa suficiente para a incidência da majorante.**

3. A **inexistência de confissão** do investigado antes da formação da opinio delicti do Ministério Público **não pode ser interpretada como desinteresse** em entabular eventual **acordo de não persecução penal**.

4. A **ausência de falta grave nos últimos 12 (doze) meses como requisito** à obtenção do **livramento condicional** (art. 83, III, "b" do CP) aplica-se apenas às infrações penais praticadas **a partir de 23/01/2020**, quando entrou em **vigor** a **Lei 13.964/2019.**

14. Em caso de **hipossuficiência**, o **não pagamento da fiança** não pode ser motivo legítimo a impedir a concessão da **liberdade provisória.**

19. Cabe ao **Tribunal no qual se encontra tramitando o feito em grau de recurso a reavaliação** periódica da situação prisional do acusado, em atenção ao **parágrafo único do art. 316 do CPP**, mesmo que a ordem de prisão tenha sido decretada pelo Magistrado de primeiro grau.

20. É **possível**, em **situações excepcionais,** a aplicação da **prisão domiciliar humanitária,** prevista no art. 117 da Lei nº 7.210/1984, também aos condenados em cumprimento de regime fechado e semiaberto.

Fique por Dentro: I Jornada de Direito e Processo Penal

25. As **obrigações pecuniárias** (pena de multa, custas processuais e obrigação de reparar os danos) advindas da sentença penal condenatória recorrível, **não podem ser executadas antes do trânsito em julgado.**

26. A **escusa absolutória** do **artigo 181, inciso II, do Código Penal** abrange também a **paternidade** e **filiação socioafetivas.**

28. Recomenda-se a realização de **práticas restaurativas** nos **acordos de não persecução penal,** observada a principiologia das Resoluções n. 225 do CNJ e 118/2014 do CNMP.

31. A decisão de **revisão periódica da prisão preventiva** deve analisar de **modo motivado** ainda que sucinto, se as razões que a fundamentaram se mantêm e se não há excesso de prazo, sendo **vedada a mera alusão genérica à não alteração do quadro fático**.

Para **consulta** à **integralidade** dos **enunciados**: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2020/08-agosto/i-jornada-de-direito-e-processo-penal-aprova-32-enunciados>

Petições cadastradas

A EDEPES está desenvolvendo um **banco de petições,** localizado no **SOLAR**, na aba GED, Modelos Públicos, Vitória-Escola Superior. A ideia é ampliar o projeto para incluir sugestões de todos os colegas.

Em razão da utilização dos códigos do Sistema GED, **é possível a inserção automática de diversos dados**, destacando-se a qualificação do assistido. Para utilizar os modelos, basta acompanhar a sequência abaixo. Depois, é só seguir a forma normal de editar, salvar e assinar documentos do Solar.

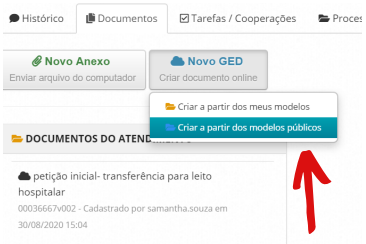

1. Clicar em **NOVO GED- Criar a partir dos modelos públicos**

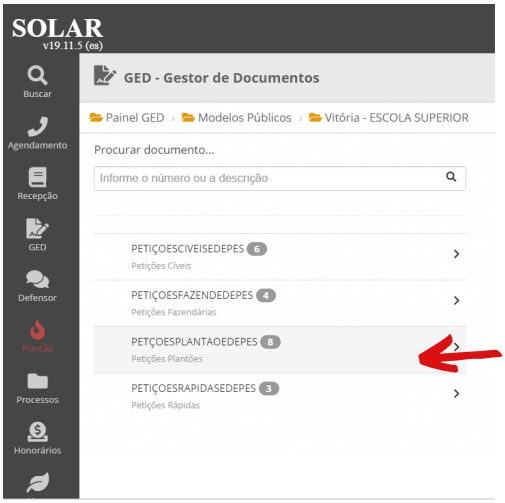

3. Selecionar a **pasta** e, após, o **modelo** desejado

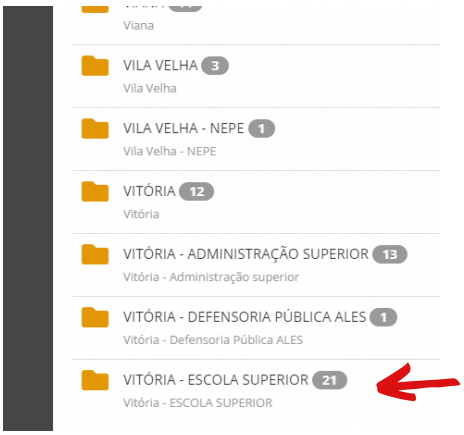

2. Selecionar **Vitória (Escola Superior**)
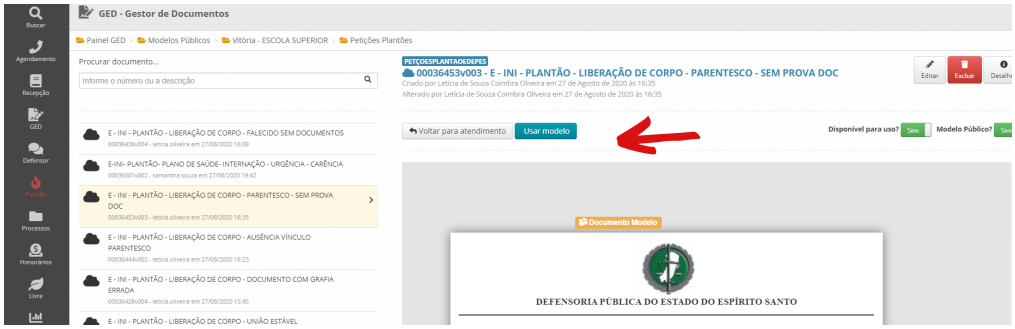
4. Clicar em "Usar Modelo"